

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0033-2021

Início Tramitação 21-05-2021

Ementa

Altera a Lei Municipal nº 3.106, de 11 de abril de 2017, para transferir a coordenação do Programa Adote Uma Praça ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação.

Autor

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 392/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

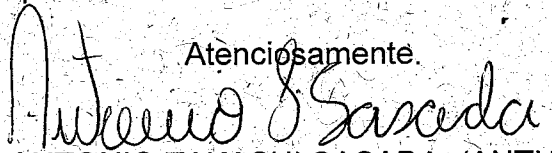
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 033/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Altera a Lei Municipal nº 3.106, de 11 de abril de 2017, para transferir a coordenação do Programa Adote Uma Praça ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAHF/TJPS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031405
Data/Hora: 21/05/2021 16:32:15
Responsável: 



020
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 033, de 19 de maio de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Municipal nº 3.106, de 11 de abril de 2017, criou o Programa Adote Uma Praça. Este programa visa estimular a parceria do poder público municipal e a iniciativa privada, para recuperação, urbanização e manutenção de logradouros públicos.

Podem participar do programa pessoas físicas, isoladamente ou em grupo (vizinhos, amigos, alunos de uma instituição de ensino, funcionários de uma empresa e outras); e as pessoas jurídicas, como empresas, clubes de serviços, associações de moradores, organizações não governamentais e outras.

Desde 2017, foram celebrados três termos de cooperação no âmbito do programa. Um referente a Praça Lourenço Correia, localizada na Rua Tobias Barretos, Jardim Panambi, adotada pelo cooperante privado Marcos César Aparecido de Almeida. E outros dois referentes a trechos da Praça José Galhardo, localizados nas confrontações com a Rua José Bassil Dower e Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira, Jardim Panambi, adotados pelos cooperantes privados Douglas Rodrigo Vieira e Wênilton Aparecido Castorino.

A Lei Municipal nº 3.106/2017 atribuiu a coordenação do programa ao Departamento de Obras e Serviços Públicos. No entanto, de acordo com o seu dirigente titular, àquele departamento compete somente a manutenção das praças e logradouros públicos e, o Programa Adote Uma Praça insere-se nas competências do Departamento de Urbanismo e Habitação, ao qual compete promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural.

Assim sendo, encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal nº 3.106, de 11 de abril de 2017, para transferir a coordenação do Programa Adote Uma Praça ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação".

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



030
011

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3.106, de 11 de abril de 2017, para transferir a coordenação do Programa Adote Uma Praça ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.106, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A coordenação do Programa Adote Uma Praça será do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação ou órgão sucessor equivalente.” (NR)

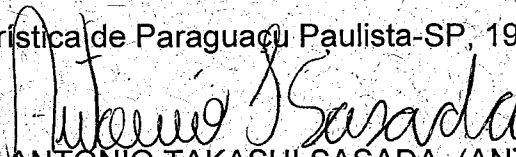
“Art. 5º O órgão coordenador constituirá uma comissão para articular a implantação e a manutenção do Programa Adote Uma Praça.” (NR)

“Art. 6º A comissão será composta por um membro titular e um suplente, representantes dos seguintes órgãos públicos municipais:

- I - de Urbanismo e Habitação;*
- II - de Meio Ambiente e Projetos Especiais;*
- III - de Turismo e Cultura;*
- IV - de Obras e Serviços Públicos.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de maio de 2021.


ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TJPS/CAHF/ammm
PLO

Ci Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031/2021
Data/Hora: 21/05/2021 15:34:15
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.106, DE 11 DE ABRIL DE 2017
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria o Programa Adote Uma Praça no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I – Da Reformulação

Art. 1º Fica criado no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Programa Adote Uma Praça.

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça visa estimular a parceria do poder público municipal e a iniciativa privada, para recuperação, urbanização e manutenção de logradouros públicos.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Adote Uma Praça:

I - aprimorar e viabilizar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de praças, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas municipais em parceria com a iniciativa privada;

II - fomentar e viabilizar ações da iniciativa privada para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e áreas verdes;

III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos municipais e entornos, com implantação de melhorias da iluminação, jardinagem, limpeza, acesso público à Internet e segurança;

IV - incentivar a instalação e manutenção de mobiliário urbano na Sede e Distritos Municipais, que atendam às melhores práticas ambientais e sociais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Lei nº 3.106, de 11 de abril de 2017

Fis. 2 de 14

Seção II – Das Definições

Art. 3º Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - termo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - espaço livre de uso público: área destinada à implantação das áreas verdes, institucionais, de recreação ou para o lazer;

III - logradouros públicos: espaços de propriedade pública e de uso comum destinados a espaços livres, como parques naturais, parques infantis, academias populares, rotatórias, canteiros, jardins, praças, áreas de ginástica e lazer, e outros;

IV - cooperante público: o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça;

V - cooperante privado: pessoa física ou pessoa jurídica, no âmbito do Programa Adote Uma Praça;

VI - urbanização: conjunto de técnicas e de obras que permitem dotar uma área da cidade de condições de infraestrutura, planejamento, organização administrativa e embelezamento conformes os princípios do urbanismo.

Seção III – Da Coordenação

Art. 4º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pelo órgão público municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º Caberá ao órgão público municipal de Obras e Serviços Públicos constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça.

Art. 6º A comissão será composta por dois representantes, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - de Obras e Serviços Públicos;

II - de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - de Planejamento.

Art. 7º A comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.